



O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da Malásia declarou-se, em 3 de Setembro de 1970, vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, cuja aplicação ao seu território, antes da obtenção de independência, havia sido efectuada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha em 4 de Julho de 1936.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo de Fidji depositou, em 28 de Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à União Postal Universal e aos restantes Actos obrigatórios desta União, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

O Governo de Fidji declarou também querer beneficiar das reservas previstas nos artigos 1, parágrafo 1, e XI do

Protocolo final da Convenção Postal, bem como das contempladas nos artigos II; V, quadro 2, número de ordem 29, e quadro 2, número de ordem 15-a; VI; VII, parágrafo 6; XI, letra b); XII, parágrafo 2; XIII; XIV; XV e XVII do Protocolo final do Acordo Relativo às Encomendas Postais e no artigo único do Protocolo final do Regulamento de Execução do Acordo Relativo às Encomendas Postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 334/71

de 6 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das habitações para oficiais, armazém regional, cantina e armazéns anexos no quartel da Guarda Nacional Republicana da Cumeada, em Coimbra, pela importância de 2 923 322\$.